



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE PINHAIS  
DIREÇÃO DO FÓRUM

R: VINTE E DOIS DE ABRIL, 199 Fone: 3653-7587 Opção 1  
ESTÂNCIA PINHAIS - CEP 83.323-240 – PINHAIS/PR

PORTARIA Nº 08/2019

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 7019/2019, de 09 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a Decreto Judiciário 68/2019, de 03 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o consenso dos magistrados que integram as subseções desta Comarca;

RESOLVEM

Art. 1º. Revogar a Portaria 27/2017;

Art.2º. Estabelecer o seguinte regime de atuação dos Juízes substitutos conforme subseções deste Foro Regional:

§1º Na 1ª Subseção – Vara Cível e da Fazenda Pública, o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) responderá, em regime de colaboração, integralmente, pela competência da vara de fazenda pública e competência delegada, recebendo a conclusão integral dos processos, instruindo-os e sentenciando-os. Ficará ainda responsável pelas audiências cíveis designadas nas quartas-feiras, sentenciando os processos que instruir nesse dia.

§2º Na 2ª Subseção – Vara Criminal e Anexos, Vara de Família e Anexos, Juizados Especiais:

- a) O(A) Juiz(a) de Direito Substituto(a) responderá, em regime de colaboração, por 30%(trinta por cento) do acervo total dos processos em andamento da Vara Criminal e Anexos, bem como realizará audiências duas vezes por semana (terças e quartas-feiras).
- b) O (A) Juiz(a) de Direito Substituto(a), ainda, alternará com a Juíza titular da Vara Criminal a presidência das Sessões do Júri, sendo que, na semana em que lhe for atribuída referida presidência, realizará audiências na Vara Criminal apenas uma vez por semana (às terças-feiras).

- c) O (A) Juiz(a) de Direito Substituto(a) ficará ainda responsável pelas audiências designadas na Vara de Família e Anexos, uma vez por semana (às segundas-feiras), sentenciando os processos que instruir nesse dia. Responderá, ainda, por todos os processos em andamento da Vara de Acidentes de Trabalho, recebendo a conclusão e realizando audiências desta competência nas sextas-feiras.

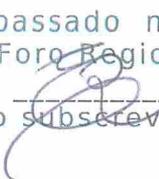
§3º. A divisão do acervo dos processos da Vara Criminal será realizada através do número sequencial atribuído pelo Projudi, competindo à o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) os processos com numeração final 0, 1 e 2, além de eventuais pedidos incidentais, vinculados aos processos principais.

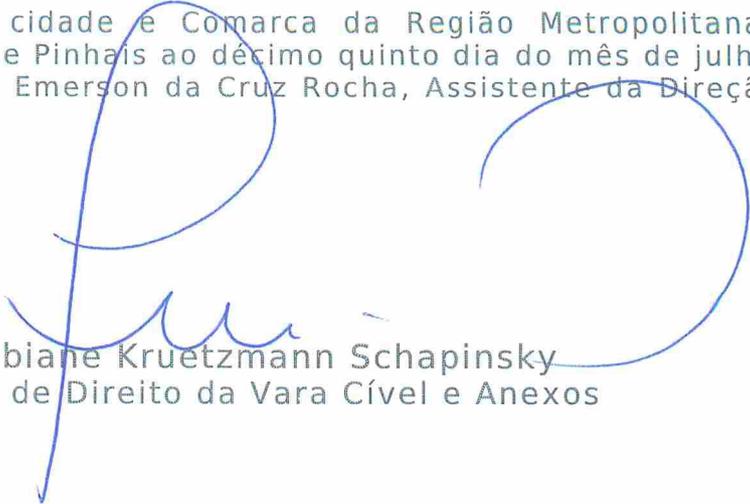
Art.3º. Em regime de Substituição o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) manterá o regime de colaboração com os demais magistrados da Subseção, observado o §2º, Art.2º do Decreto 68/2019.

Art.4º. Esta portaria entrará em vigor em 12 de julho de 2019.

Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se à Presidência do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Pinhais ao décimo quinto dia do mês de julho de 2019. Eu, , Emerson da Cruz Rocha, Assistente da Direção, o digitei e o subscrevo.

  
Fabiane Kruetzmänn Schapinsky  
Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos

  
Daniele Miola  
Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos

  
Marcia Regina Hernandez de Lima  
Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos

  
Haroldo Demarchi Mendes  
Juiz de Direito Supervisor dos Juizados Especiais

  
Rita Borges de Area Leão Monteiro  
Juíza de Direito Substituta

(Férias)  
Carolina Gabriele Spinardi Pinto  
Juíza de Direito Substituta